APROVADO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0034/25-GEA**

Protocolo nº: 7788/25 Data: 14/07/2025

Assunto: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá, altera a Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 15/07/2025 nº S. Ord. 17ª S. Extr.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob o Oficio nº	Parecer nº	Parecer

Observações:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 02

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 7788/25
PROTOCOLO EM 14/07/25 HORÁRIO 08:30 H
Servidor responsável Rita Fonseca
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

MENSAGEM Nº 053/25-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

A proposta visa instituir um grupo funcional estratégico, composto por servidores efetivos, com atribuições voltadas à formulação, coordenação, monitoramento e avaliação de políticas públicas e iniciativas governamentais de caráter transversal e estruturante, nas mais diversas áreas e aspectos de atuação no que concerne à área técnica da Administração Pública.

A criação do Grupo Governança e Gestão Estratégica justifica-se pela necessidade de fortalecer a capacidade gerencial, técnica e institucional da Administração Pública do Estado do Amapá, promovendo maior integração entre as áreas que exigem conhecimento especializado e de estratégias, no viés de aprimoramento, modernização das atividades administrativas, do planejamento, do orçamento, da gestão das contas públicas, da tecnologia da informação, das relações internacionais, de suporte jurídico e comunicação social em todas as áreas da estrutura governamental. Trata-se, assim, de medida essencial para consolidar uma cultura organizacional com inovação e eficiência.

Ao estruturar um grupo técnico de servidores públicos, permanentemente voltado à governança pública e à gestão estratégica no assessoramento às tomadas de decisões, o Estado do Amapá dá um passo importante rumo à alta gestão pública, para resultados em consonância com a transparência e controle social, bem como as boas práticas recomendadas por organismos de controle e por entidades nacionais e internacionais de cooperação governamental.

É importante ressaltar que os servidores do Grupo Governança e Gestão Estratégica compõem alicerce técnico da área meio e finalística dos órgãos e entidades do Estado do Amapá, visando a eficiência das políticas públicas, por sua formação e conhecimento adequados estarão no assessoramento e direcionamento da excelência da entrega dos serviços à população.

A criação do Grupo Governança e Gestão Estratégica, mais do que simplesmente realocar o corpo técnico especializado do Estado do Amapá em uma nova carreira, busca, principalmente, demonstrar a importância desse quadro de Analistas para a gestão estratégica e tática da máquina pública estadual.

Destaca-se, ainda, que a iniciativa reforça o quadro efetivo de servidores públicos estadual, fomentando a meritocracia, a valorização do servidor e permanência dessa mão de obra qualificada e seus conhecimentos técnicos especializados na estrutura da Administração Pública, o que assegura maior credibilidade na tomada de decisão.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 03 - AMAPÁ -

Por todo o exposto, Excelentíssima Senhora Presidente, solicito respeitosamente que seja conferido ao presente Projeto de Lei o **regime de urgência**, conforme disposto no art. 106 da Constituição Estadual.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Setentrião, 10 de julho de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

SIG-Docs Autenticação Eletrônica

Cód. verificador: 536575264. Cód. CRC: 7867AB5
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
04
- AMAPÁ -

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 10 DE JULHO DE 2025

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 7788/25
PROTOCOLO EM 14/07/25 08:30 HORÁRIO ___ H
Servidor responsável
NOME LEGÍVEL ASSINATURA

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá, altera a Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo de Governança e Gestão Estratégica do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, observando-se os princípios constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a eficiência do serviço público.

Art. 2º Esta lei visa prover o Governo do Estado do Amapá de uma estrutura de carreiras, cargos e remuneração capaz de orientar a gestão pública estadual eficiente e estratégica, com profissionais das diversas áreas de nível superior que compõem a governança do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A organização dos cargos efetivos é orientada segundo a qualificação profissional em face da complexidade exigida para o desenvolvimento das atividades, compatível com o nível de conhecimento, experiência e responsabilidade para as funções, em razão da complexidade dos níveis de decisão e suas consequências.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, instituído pela presente Lei, tem por objetivo dinamizar a estrutura de carreira dos cargos que o integram, destacando a profissionalização e qualificação, com vista à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade, além dos seguintes objetivos específicos:

I - Valorização da carreira, dotando-a de estrutura eficaz e compatível com as necessidades dos serviços a que se destinam, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II - Adoção do princípio do mérito para desenvolvimento na carreira, mediante a valoração do conhecimento adquirido pelas titulações

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 05 - AMAPÁ -

acadêmicas, e por meio da avaliação da competência e do desempenho funcional do servidor;

III - Manutenção de corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional dos órgãos e entidades envolvidos;

IV – Integração do desenvolvimento profissional ao desempenho das missões institucionais dos órgãos e entidades envolvidos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
Seção I
Do Quadro de Pessoal

Art. 4º Compõem o Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Estado do Amapá, no Grupo de Governança e Gestão Estratégica, com lotação nos órgãos e entidades do Governo do Estado do Amapá, os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivos de:

I – Analista de Planejamento e Orçamento;

II – Analista Administrativo;

III – Analista de Tecnologia da Informação;

IV – Analista em Comunicação Social;

V – Analista Jurídico;

VI - Analista em Relações Internacionais.

Parágrafo único. Os quantitativos dos cargos efetivos da carreira do Grupo Governança e Gestão Estratégica estão definidos no Anexo I e sua estruturação em classes, níveis e padrões dispostos no Anexo II desta Lei.

Seção II
Das Atribuições

Art. 5º São atribuições dos integrantes da carreira de servidores do Grupo de Governança e Gestão Estratégica:

I - do Analista de Planejamento e Orçamento: exercer as atividades da administração orçamentária, assessoramento especializado, inclusive na área internacional, orientação e supervisão, abrangendo:

a) estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação econômico-fiscal, orçamentária, de pessoal e encargos sociais, com vistas à adequação da política orçamentária ao desenvolvimento econômico;

b) Gestão Estratégica nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

c) supervisão, coordenação e execução dos trabalhos referentes à elaboração, acompanhamento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e revisão do orçamento;

d) acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos planos anuais de trabalho dos órgãos e entidades da administração estadual;

e) desenvolvimento dos trabalhos de articulação entre o planejamento e os orçamentos governamentais, modernização e informatização

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 06

do sistema de administração orçamentária, financeira e de contabilidade do Estado;

f) elaboração de atividades de estatística, pesquisa, análise socioeconômica e construção de indicadores;

g) elaborar e assinar relatórios técnicos concernentes a sua área de atuação;

h) desempenho de outras atividades correlatas.

II - do Analista Administrativo: exercer as atividades voltadas para a estrutura e funcionamento das organizações públicas, gestão de pessoas e de logística, abrangendo:

i) estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação de licitações e contratos administrativos, de pessoal e encargos sociais, inclusive previdenciária, visando a gestão eficiente e transparente dos bens e serviços públicos;

j) gestão de recursos humanos, incluindo a política de admissão, remuneração, controle da movimentação, capacitação e desenvolvimento;

k) elaboração, execução, acompanhamento e controle da política de aquisições e suprimentos de material e patrimônio dos órgãos e entidades da administração pública estadual;

l) gestão dos bens imóveis pertencentes ao Estado do Amapá;

m)desenvolvimento e execução das políticas voltadas para as atividades de logística de serviços e atividades gerais nas áreas de transporte, manutenção predial e de equipamentos, comunicação administrativa;

n) gestão de convênios e contratos governamentais, incluindo a elaboração, o monitoramento e a prestação de contas;

o) desenvolvimento de atividades de elaboração, implantação e avaliação de estruturas organizacionais, análise e redesenho de processos e aplicação de métodos e ferramentas para a melhoria da gestão pública;

p) condução do processo administrativo disciplinar;

q) elaborar e assinar relatórios técnicos concernentes a sua área de atuação;

r) desempenho de outras atividades correlatas.

III - do Analista de Tecnologia da Informação: exercer as atividades de desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados, redes de computadores, banco de dados, internet e suporte, compreendendo:

s) realizar a gestão de projetos de soluções de tecnologia da informação e/ou comunicação corporativos, incluindo a análise, a implementação, os testes, a manutenção e a documentação de acordo com as metodologias, normas, técnicas e padrões adotados na organização;

t) identificar necessidades da organização e prospectar soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando especificações técnicas para contratação; acompanhar o processo de contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e/ou comunicação, inclusive a fase de execução;

u) estabelecer e monitorar processos, normas e padrões para soluções de tecnologia da informação e/ou comunicação e os relacionados à segurança da informação;

v) estabelecer e assegurar os níveis de qualidade das soluções de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 07 - AMAPÁ -

tecnologia da informação e comunicação;

w) participar em atividades de consultoria, suporte técnico, capacitação de usuários e desenvolvedores (estes, quando necessário), homologar soluções, zelando pela qualidade do atendimento em sua área de atuação;

x) desenvolver rotinas corretivas voltadas à normalidade do ambiente de tecnologia da informação e comunicação corporativo, incluindo a forma de atendimento a problemas;

y) disponibilizar informações de apoio a decisões estratégicas; e realizar a gestão e a implementação da governança de tecnologia da informação e/ou comunicação

z) elaborar e assinar relatórios técnicos concernentes a sua área de atuação;

aa) desempenho de outras atividades correlatas.

IV - do Analista de Comunicação Social: desempenhar atividades de planejamento, coordenação, execução e supervisão concernente à política de comunicação social do Governo do Estado, compreendendo:

bb) acompanhamento e análise das matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social relacionadas às atividades do Governo do Estado e seus agentes;

cc) edição e distribuição de informativos de divulgação interna e externa;

dd) redação de matérias de interesse do Governo do Estado e sua distribuição aos veículos de comunicação para divulgação;

ee) gerenciamento e atualização das bases de informações de interesse da política de comunicação social do Governo;

ff) promoção do relacionamento entre o Governo do Estado e a imprensa, zelando pela imagem institucional do Governo;

gg) assessoramento aos dirigentes do Governo do Estado nos assuntos relacionados à comunicação social, inclusive nas entrevistas individuais e coletivas;

hh) coordenar os trabalhos da imprensa nos órgãos e entidades do Governo;

ii) agendar e acompanhar as entrevistas individuais e coletivas dos agentes governamentais aos veículos de comunicação;

jj) formular e empreender campanhas educativas e de informação sobre as ações de governo voltadas para a informação e educação da opinião pública;

kk) elaborar e assinar relatórios técnicos concernentes a sua área de atuação;

ll) desempenho de outras atividades correlatas.

V - do Analista Jurídico: prestar suporte técnico-jurídico em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos de interesse interno, examinando processos, emitindo manifestações preliminares e elaborando documentos de interesse do órgão ou ente de atuação, em consonância com as leis e normas que constituem o ordenamento jurídico e outras atividades correlatas, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 08

VI - do Analista em Relações Internacionais: exercer as atividades relativas à política externa descentralizada e à cooperação internacional, compreendendo:

mm) análise, acompanhamento e avaliação de temas relevantes da política externa brasileira e internacional com impacto ou interesse para o Estado do Amapá;

nn) realização de pesquisas, levantamentos, estudos e diagnósticos sobre temas internacionais estratégicos, em especial os ligados à integração regional, cooperação transfronteiriça, desenvolvimento sustentável e comércio exterior;

oo) proposição e elaboração de relatórios técnicos e notas informativas relacionadas às ações de competência da Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Amapá;

pp) assessoramento técnico a dirigentes da administração pública estadual em assuntos de natureza internacional e paradiplomática;

qq) articulação com instituições, representações diplomáticas e organismos internacionais com vistas ao desenvolvimento de parcerias, projetos e programas de cooperação internacional;

rr) produção de subsídios técnicos para fundamentar atos internacionais, tais como acordos, memorandos de entendimento, cartas de intenção, protocolos e declarações conjuntas;

ss) acompanhamento da tramitação e da implementação dos acordos e convenções internacionais ratificados pelo Brasil no âmbito das competências do Estado do Amapá;

tt) coordenação e apoio técnico à organização de visitas de autoridades internacionais, sejam oficiais, de trabalho ou particulares, em articulação com as demais pastas e instituições envolvidas;

uu) promoção das relações internacionais do Estado, incluindo sua projeção externa junto a organismos multilaterais, redes internacionais subnacionais, fóruns regionais e mecanismos de integração;

vv) elaboração, em conjunto com os órgãos da administração direta e indireta, de projetos de cooperação internacional voltados ao desenvolvimento institucional, econômico, social, científico e ambiental do Estado;

ww) apoio à execução de ações de relações exteriores voltadas à integração do Estado do Amapá com os países vizinhos do Planalto das Guianas e do Caribe, com foco no desenvolvimento das regiões de fronteira e em consonância com as diretrizes da política externa brasileira;

xx) desenvolvimento e manutenção de banco de dados, indicadores e materiais de referência sobre parcerias, oportunidades de cooperação, atores e iniciativas internacionais com potencial de interesse para o Estado;

yy) elaboração de estratégias e materiais de promoção institucional internacional do Governo do Estado do Amapá, em articulação com os órgãos responsáveis pela comunicação governamental;

zz) execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas no âmbito das relações internacionais do Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 09

Seção III
Do Ingresso

Art. 6º São requisitos de investidura nos cargos que integram a carreira de Governança e Gestão Estratégica:

I - para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior nas áreas de formação em ciências contábeis, administração, economia ou estatística fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - para o cargo de Analista Administrativo será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

III - para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior na área de formação de tecnologia da informação e comunicação (TIC) fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

IV - para o cargo de Analista de Comunicação Social será admitido diploma de ensino superior em Comunicação Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

V - para o cargo de Analista Jurídico será admitido o diploma de conclusão de nível superior de Direito fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

VI - para o cargo de Analista em Relações Internacionais será admitido o diploma de conclusão de nível superior de Relações Internacionais fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

Parágrafo único. Constitui também requisito para investidura nos cargos a apresentação da carteira de registro no Conselho de Classe respectivo, não sendo exigida a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para o cargo de Analista Jurídico e o registro no conselho de classe para os cargos de Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Analista de Comunicação Social e Analista em Relações Internacionais.

Art. 7º Os cargos efetivos da carreira de Governança e Gestão Estratégica serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, que será realizado em duas etapas, na seguinte ordem:

I – prova ou provas e títulos, sendo as provas de caráter eliminatório e classificatório e os títulos, quando exigidos, de caráter classificatório;

II – programa de formação, de caráter eliminatório, destinado a proporcionar aos candidatos os conhecimentos e habilidades específicas para o desenvolvimento das suas atribuições, cujos conteúdos, duração e mecanismos de avaliação serão definidos em regulamento específico ou no edital do concurso.

Parágrafo único. O concurso público para provimento do cargo de Analista de Tecnologia da Informação consistirá apenas da etapa a que se refere o inciso I deste artigo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 10 AMAPÁ

Art. 8º Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público terão direito, a título de auxílio financeiro, à percepção da importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo para o qual estejam concorrendo, enquanto estiverem matriculados e frequentando o programa de formação.

§ 1º Os candidatos aprovados na primeira etapa, se servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Estado do Amapá, terão direito a afastamento remunerado para o programa de formação, podendo optar pela percepção da sua remuneração ou do auxílio financeiro previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O aluno que abandonar o Programa de Formação sem justo motivo, ressarcirá ao Erário o valor recebido a título de auxílio financeiro, pelo período cursado.

Art. 9º A nomeação e o ingresso dos integrantes da Carreira de Governança e Gestão Estratégica ocorrerão na classe e padrão inicial da carreira.

Art. 10. Os servidores integrantes da Carreira de Governança e Gestão Estratégica estarão sujeitos, para confirmação no cargo, ao estágio probatório, por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do efetivo exercício.

CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
Seção I
Da Lotação

Art. 11. A lotação dos Servidores de Carreira de Governança e Gestão Estratégica será realizada pela Secretaria de Estado da Administração.

Seção II
Da Movimentação

Art. 12. A movimentação dos servidores de carreira do Grupo Governança e Gestão Estratégica ocorrerá nas seguintes modalidades:

I - por remoção, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, por ato do Secretário de Estado da Administração, para o exercício nas unidades administrativas integrantes dos sistemas de planejamento, administração, finanças, contabilidade, comunicação social, tecnologia da informação e assessoria jurídica;

II - por cessão ou disposição, para exercício em outro órgão ou entidade, inclusive de outros Poderes do Estado, do Distrito Federal, da União e dos Municípios, sem ônus para o Governo do Estado, por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO

Art. 13. O desenvolvimento do servidor na Carreira de Governança e Gestão Estratégica ocorrerá mediante progressão e promoção.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 11 AMAPÁ

§ 1º Progressão é a passagem do servidor de um nível a outro imediatamente superior dentro da mesma classe e cargo da carreira, desde que cumprido o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses, sem que tenha ausência injustificada ao serviço por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou intercalados, ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado do Amapá.

§ 2º Promoção é a passagem do servidor estável de uma classe para outra imediatamente superior, obedecidos aos critérios de avaliação de desempenho e cumprimento de adequado interstício.

§ 3º Somente será concedida a primeira progressão após o cumprimento e homologação do estágio probatório, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde o início do efetivo exercício.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO
Seção I
Do Vencimento

Art. 14. A remuneração dos cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituídos por esta Lei é composta pelo vencimento básico, conforme estabelecido no Anexo II, acrescido das vantagens de natureza individual, já incorporadas, bem como as demais, de caráter geral, e os adicionais previstos na Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Parágrafo único. A fixação dos padrões de vencimento básico e dos demais componentes da remuneração dos servidores pertencentes ao Grupo Governança e Gestão Estratégica obedece:

I - à natureza, grau de responsabilidade e complexidade dos cargos componentes da carreira;

II - aos requisitos para a investidura;

III - às peculiaridades dos cargos.

Art. 15. Fica assegurado ao Grupo de Governança e Gestão Estratégica a aplicação do índice de revisão geral anual, posteriormente concedido pelo Poder Executivo, para correção das tabelas de vencimentos que constam desta Lei.

Seção II
Das Gratificações

Art. 16. Sem prejuízo de outros adicionais e gratificações previstos em lei, aos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Analista de Comunicação Social, Analista Jurídico e Analista em Relações Internacionais, pertencentes ao Grupo Governança e Gestão Estratégica, que tenham concluído curso de pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, será concedida Gratificação de Titulação, de caráter remuneratório.

§ 1º O valor da Gratificação de Titulação corresponderá à titulação comprovadamente obtida pelo servidor, incidente sobre o vencimento básico da Classe e Padrão em que estiver posicionado na tabela salarial do cargo ocupado, nos seguintes percentuais:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 12

I - 10% (dez por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;

II - 20% (vinte por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado;

III - 30% (vinte por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado

§ 2° A concessão da gratificação de titulação dependerá da correlação do curso com as atribuições do cargo de provimento efetivo ocupado no Grupo Governança e Gestão Estratégica.

§ 3° A gratificação de titulação somente será concedida após o cumprimento do estágio probatório e da confirmação no cargo, consoante avaliação de desempenho devidamente homologada por ato do Secretário de Estado da Administração.

§ 4° O pagamento da Gratificação de Titulação será feito pelo maior título obtido pelo servidor, vedada a cumulatividade.

§ 5° A análise dos requerimentos de concessão de gratificação de titulação será realizada por comissão de servidores da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, designados por ato do Secretário de Estado da Administração, que emitirá manifestação preliminar sobre a correlação entre a titulação apresentada pelo servidor e as atribuições do cargo ocupado, bem como sobre o atendimento dos demais requisitos necessários para implementação da gratificação.

§ 6° No caso de indeferimento, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamente, dirigido ao Secretário de Estado da Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for regularmente notificado da decisão administrativa.

§ 7° A gratificação de titulação integra a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias, e sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

§ 8° Os efeitos financeiros da Gratificação de Titulação, respeitado o disposto no § 3° deste artigo, serão contados da data do protocolo do requerimento administrativo.

§ 9° Fica o Secretário de Estado da Administração autorizado a expedir, caso necessário, atos normativos necessários à regulamentação da concessão da gratificação de titulação.

Art. 17. Sem prejuízo de outros adicionais e gratificações previstos em lei, será devida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Jurídico a Gratificação de Atividade de Assistência Jurídica, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO

Art. 18. A administração pública do Estado instituirá um programa de capacitação direcionado aos servidores que tem por objetivo disseminar aos órgãos e entidades do Poder Executivo os padrões de qualidade e eficiência no atendimento individual e direto aos cidadãos e formar servidores capazes de participar de projetos que envolvam a melhoria dos processos, qualidade no serviço público e gestão de pessoas.

Art. 19. Caberá à Escola de Saberes Públicos do Amapá – ESAP, no âmbito de sua competência, instituir programa permanente de capacitação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 13 AMAPÁ

destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial e técnico, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

Art. 20. As capacitações dos servidores mediante programas de educação continuada serão direcionadas para o desenvolvimento de competências conceituais, procedimentais e atitudinais que se relacionem diretamente com a área em que desempenhem suas funções no Estado do Amapá.

CAPÍTULO VIII
DA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21. Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Analista de Comunicação Social e Analista Jurídico, regidos pela Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, o enquadramento compulsório nos correspondentes cargos do Grupo Governança e Gestão Estratégica, instituído por esta Lei, respeitado o padrão remuneratório em que atualmente posicionados, para o fim de situá-los na Tabela de Vencimentos prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 22. A correspondência das classes e padrões observará o tempo de serviço e a evolução nas carreiras, assegurando-se as progressões funcionais já conquistadas pelos servidores efetivos, em atenção ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Fica assegurado aos servidores beneficiados pela Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 3.113 de 27 de agosto de 2024, a manutenção da Gratificação de Titulação já concedida, vedada a acumulação com a Gratificação da mesma natureza prevista nesta Lei.

Art. 24. Os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Analista de Comunicação Social e Analista Jurídico do Grupo Gestão Governamental do Governo do Estado do Amapá, criado pela Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, ficam remanejados para o Grupo Governança e Gestão Estratégica, de acordo com o quantitativo previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 25. Ficam criados 30 (trinta) cargos de Analista em Relações Internacionais, integrante do Grupo Governança e Gestão Estratégica, com as atribuições, requisitos e vagas definidas nesta Lei.

Art. 26. O Anexo I, da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 27. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009:

I - os incisos I, III, IV, XI e XVII do *caput* do art. 3º;

II - os incisos I, III, IV, XI e XVII do *caput* do art. 4º;

III - as alíneas "a", "c", "d" e "e" do inciso I do art. 5º;

IV - os incisos V e VII do art. 5º;

V - o *caput* e o parágrafo único do art. 24.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 14

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 29. Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei as demais disposições da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

SIG·Docs Autenticação Eletrônica

Cód. verificador: 536573582. Cód. CRC: D5CB531
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 15

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS

Cargos	Vagas
Analista de Planejamento e Orçamento	100
Analista Administrativo	100
Analista de Tecnologia da Informação	75
Analista de Comunicação Social	20
Analista Jurídico	50
Analista em Relações Internacionais	30
TOTAL	**375**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 16

ANEXO II

NÍVEL SUPERIOR Analista de Planejamento e Orçamento, Analista Administrativo, Analista de comunicação Social, Analista de Tecnologia da Informação, Analista Jurídico e Analista em Relações Internacionais								
Classe	Nível	Padrão	Atual	01.set.25	01. abr.26	01.set.26	01.abr.27	01.set.27
3ª	GGS01	I	8.331,35	8.331,35	8.331,35	8.331,35	8.331,35	8.331,35
	GGS02	II	8.539,63	8.539,63	8.539,63	8.539,63	8.539,63	8.539,63
	GGS03	III	8.753,13	8.753,13	8.753,13	8.753,13	8.753,13	8.753,13
	GGS04	IV	9.017,43	9.468,30	9.738,82	10.099,52	10.460,22	10.820,92
	GGS05	V	9.247,44	9.709,81	9.987,24	10.357,13	10.727,03	11.096,93
	GGS06	VI	9.483,30	9.957,47	10.241,96	10.621,30	11.000,63	11.379,96
2ª	GGS07	I	9.725,16	10.332,98	10.697,68	11.183,93	11.670,19	12.156,45
	GGS08	II	9.973,17	10.721,16	11.169,95	11.768,34	12.366,73	12.965,12
	GGS09	III	10.227,50	10.994,56	11.454,80	12.068,45	12.682,10	13.295,75
	GGS10	IV	10.488,30	11.274,92	11.746,90	12.376,19	13.005,49	13.634,79
	GGS11	V	10.755,74	11.562,42	12.046,43	12.691,77	13.337,12	13.982,46
	GGS12	VI	11.029,99	11.857,24	12.353,59	13.015,39	13.677,19	14.338,99
1ª	GGS13	I	11.311,21	12.300,94	12.894,78	13.686,56	14.478,35	15.270,13
	GGS14	II	11.599,58	12.759,54	13.455,51	14.383,48	15.311,45	16.239,41
	GGS15	III	11.895,30	13.084,83	13.798,55	14.750,17	15.701,80	16.653,42
	GGS16	IV	12.198,54	13.418,39	14.150,31	15.126,19	16.102,07	17.077,96
	GGS17	V	12.509,49	13.760,44	14.511,01	15.511,77	16.512,53	17.513,29
	GGS18	VI	12.828,35	14.111,19	14.880,89	15.907,15	16.933,42	17.959,69
Especial	GGS19	I	13.155,33	14.635,30	15.523,29	16.707,27	17.891,25	19.075,23
	GGS20	II	13.490,61	15.176,94	16.188,73	17.537,79	18.886,85	20.235,92
	GGS21	III	13.834,43	15.563,73	16.601,32	17.984,76	19.368,20	20.751,65
	GGS22	IV	14.186,99	15.960,36	17.024,39	18.443,09	19.861,79	21.280,49
	GGS23	V	14.548,50	16.367,06	17.458,20	18.913,05	20.367,90	21.822,75
	GGS24	VI	14.919,22	16.970,61	18.201,45	19.842,56	21.483,68	23.124,79
	GGS25	VII	15.299,37	17.403,03	18.665,23	20.348,16	22.031,09	23.714,02

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 17 AMAPÁ

ANEXO III

CARGOS	VAGAS
Analista de Finanças e Controle	100
Analista em Assistência Social - Pedagogo	10
Advogado	10
Psicólogo	120
Técnico em Assistência Social - Educador Social	08
Técnico em Informática	150
Assistente Administrativo	900
Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão	850
Auxiliar Administrativo - Motorista Oficial	50
Auxiliar Administrativo - operador de Máquinas Pesadas	20
Auxiliar Administrativo - Aux. Operacional de Engenharia	20
Agente de Comunicação Social	50
TOTAL	**2.288**

SIG-Docs Autenticação Eletrônica

Cód. verificador: 536573581. Cód. CRC: 198814B
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 18

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONVOCAÇÃO
17ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, § 4º do art. 100 da Constituição do Estado do Amapá e inciso II do Art. 99 c/c pela alínea "s", inciso I do art. 19, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, CONVOCA os Senhores Deputados e Senhoras Deputadas para a 17ª Sessão Legislativa Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da IX Legislatura, que se realizará no dia 15 de Julho de 2025, ás 10:00hs, de forma **híbrida (presencial e videoconferência)**, para leitura das seguintes matérias:

1. LEITURA E CONHECIMENTO DAS MATÉRIAS:

Ítem	Proposição	Nº	Autor	Ementa	Página
1	Projeto de Lei Ordinária	0030/25-GEA	Poder Executivo	Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos servidores da Controladoria-Geral do Estado do Amapá e dá outras providências.	
2	Projeto de Lei Ordinária	0031/25-GEA	Poder Executivo	Dispõe sobre a reestruturação do grupo de Apoio Jurídico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, altera dispositivos da Lei nº 2.668, de 02 de abril de 2022, e estabelece normas gerais sobre organização, o desenvolvimento funcional e o regime remuneratório dos servidores ocupantes dos cargos de apoio jurídico referidos no art. 1º da referida Lei.	
3	Projeto de Lei Ordinária	0032/25-GEA	Poder Executivo	Dispõe sobre a incorporação das Gratificações de Desempenho do Setor de Desenvolvimento Econômico (GDSE) e da Gratificação de Produtividade de Extensão Rural; altera a Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009, para instituir a Gratificação de Extensão Rural, a Gratificação de Titulação e a Gratificação de Aperfeiçoamento e reestruturar a tabela de vencimentos dos servidores integrantes do Grupo de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção do Governo do Amapá; revoga disposições legais e dá outras providências.	
4	Projeto de Lei Ordinária	0033/25-GEA	Poder Executivo	Regulamenta o art. 9-A da Lei complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, instituindo o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo da Assistência Social do Estado do amapá, e dá outras providências.	
5	Projeto de Lei Ordinária	0034/25-GEA	Poder Executivo	Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá, altera	

				a Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências.
6	Projeto de Lei Ordinária	0035/25-GEA	Poder Executivo	Altera os anexos I e II da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá.
7	Projeto de Lei Ordinária	0036/25-GEA	Poder Executivo	Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade Estratégica (GDAE) e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 19

Palácio Deputado Nelson Salomão, 14 de Julho de 2025

Deputada Aliny Serrão
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 20

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0034/25-GEA ocorreu na 17ª Sessão Extraordinária realizada no dia 15/07/2025, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**

Documento eletrônico assinado por **JOSE ARCANGELO CAMPELO**, em 15/07/2025 às 13:24:22. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS f24d2e869e601528e1b1aaee045cad82

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 21

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0034/25-GEA
Autor: Poder Executivo
Ementa: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá, altera a Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 15 de julho de 2025

Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 16/07/2025 às 08:27:39. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 3dcc69a70f259e2344704d08d002dcb9

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 22

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0034/25-GEA
Autor: Poder Executivo
Ementa: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá, altera a Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 15 de julho de 2025

Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 15/07/2025 às 11:56:41. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS f540eca19cc4d13ffd02793498d68aed

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

Aprovado
15/07/25
Presidente

PARECER CONJUNTO Nº 0009/2025/CCJ/COF/CAP/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0034/25-GEA

AUTORIA : Poder Executivo

EMENTA : Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá, altera a Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

RELATORA : Deputada Dayse Marques

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 0034/25-GEA, de autoria do Poder Executivo, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá, altera a Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno, tendo sido devidamente lido em expediente de Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

A tramitação encontra-se em regime de urgência, nos termos dos artigos 159 e 160 do Regimento Interno.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com fulcro no art. 19, III, "d" do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, da Comissão de Orçamento e Finanças – COF e da Comissão de Administração Pública - CAP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei busca instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá, altera a Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 24

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em primeiro lugar, em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa também compete ao Poder Executivo, na pessoa do Governador de Estado, como segue:

> **Art. 104. A iniciativa das leis** complementares e **ordinárias cabe** a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, **ao Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Observamos que a matéria da proposição não pertence ao rol de matérias que devam ser reguladas por lei complementar, razão pela qual se trata, com efeito, de hipótese de legislação ordinária.

Com efeito, não há dúvidas de que a matéria pertence à iniciativa legislativa do Governador de Estado, em conformidade com o art. 104, parágrafo único, incisos II e V, da Constituição Estadual, como segue:

> **Art. 104.** (...)
>
> **Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre**:
>
> *[...]*
>
> II - **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta**, autárquica e fundacional do Estado ou aumento de sua remuneração;
>
> *[...]*
>
> V - **criação, estruturação e atribuições** das Secretarias de Estado e **órgãos da administração pública estadual**;

Ademais, segundo os seus interesses e particularidades regionais ou locais o Estado do Amapá também poderá legislar de forma plena, em conformidade com o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, e com o art. 10, da Constituição Estadual, *in verbis*:

> **Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> **§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição**.
>
> **Art. 10. O Estado exerce, em seu território, toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.**

Antes da apresentação da tabela comparativa entre os dispositivos da Lei nº 1.296/2009 e a proposta constante no Projeto de Lei Ordinária nº 0034/2025-GEA, é importante destacar dois pontos fundamentais.

A primeira refere-se à reestruturação de parte dos cargos que atualmente integram o Grupo de Gestão Governamental. Estão sendo transpostos para o novo Grupo denominado Governança e Gestão Estratégica os seguintes cargos: Analista de Planejamento e Orçamento, Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Analista em Comunicação Social e Analista Jurídico. Essa reorganização visa aprimorar a estrutura funcional do Estado, agrupando sob um novo eixo estratégico cargos voltados à formulação de políticas públicas, gestão integrada e governança administrativa.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 25 AMAPÁ

A segunda observação destaca que, além da transposição de cargos, está sendo criado no novo grupo o cargo de Analista em Relações Internacionais, o qual não constava na estrutura anterior. Por outro lado, não há previsão de criação do cargo de Advogado no novo grupo, uma vez que esse cargo já se encontra em extinção desde a publicação do art. 9º da Lei nº 2.240, de 25 de outubro de 2017, que assim dispõe: "Art. 9º Os cargos de Advogado, Auxiliar Administrativo - Motorista Oficial, Auxiliar Administrativo - Operador de Máquinas Pesadas e Auxiliar Administrativo - Auxiliar Operacional de Engenharia passam a ser Cargos em extinção."

Essas alterações estruturais têm implicações relevantes na organização administrativa e na adequação funcional dos servidores, razão pela qual foram destacadas previamente à exposição da tabela comparativa.

TABELA DE REVOGAÇÕES	
LEI Nº 1.296, DE 05 DE JANEIRO DE 2009	**PLO nº 0034/25-GEA**
Art. 3º Compõem o Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Estado do Amapá, no Grupo de Gestão Governamental, com lotação nos Órgãos e entidades do Governo do Estado do Amapá, os cargos efetivos de: ~~**I – Analista de Planejamento e Orçamento;**~~ II – Analista de Finanças e Controle; ~~**III – Analista Administrativo;**~~ ~~**IV – Analista de Tecnologia da Informação;**~~ V – Técnico em Informática; VI – Assistente Administrativo; VII – Auxiliar Administrativo – Apoio à Gestão; VIII – Auxiliar Administrativo – Motorista Oficial; IX – Auxiliar Administrativo – Operador de Máquinas Pesadas; X – Auxiliar Administrativo – Auxiliar Operacional de Engenharia; ~~**XI – Analista em Comunicação Social;** (incluído pela Lei nº 1465, de 01.04.2010)~~ XII – Agente de Comunicação Social; (incluído pela Lei nº 1465, de 01.04.2010) XIII – Psicólogo; (incluído pela Lei nº 1690, de 27.06.2012) XIV – Advogado; (incluído pela Lei nº 1690, de 27.06.2012)	**Art. 27** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009: I - os incisos I, III, IV, XI e XVII do *caput* do art. 3º; ***Obs1:*** *Os seguintes cargos estão saindo do Grupo Gestão Governamental e passarão a pertencer ao Grupo Governança e Gestão Estratégica:* ***1)*** *Analista de Planejamento e Orçamento;* ***2)*** *Analista Administrativo;* ***3)*** *Analista de Tecnologia da Informação;* ***4)*** *Analista em Comunicação Social e* ***5)*** *Analista Jurídico.* **Art. 4º** Compõem o Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Estado do Amapá, no Grupo de Governança e Gestão Estratégica, com lotação nos órgãos e entidades do Governo do Estado do Amapá, os servidores efetivos de: **I – Analista de Planejamento e Orçamento;** **II – Analista Administrativo;** **III – Analista de Tecnologia da Informação;** **IV – Analista em Comunicação Social;** **V – Analista Jurídico;** VI - Analista em Relações Internacionais;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
26

XV - Analista em Assistência Social – Pedagogo; *(incluído pela Lei nº 2.240, de 25.10.2017)* XVI - Técnico em Assistência Social – Educador Social; *(incluído pela Lei nº 2.240, de 25.10.2017)* ~~**XVII - Analista Jurídico.** *(incluído pela Lei nº 2.317, de 09.04.2018)*~~	
Art. 4º São atribuições dos integrantes da carreira de Gestão Governamental: ~~**I – do Analista de Planejamento e Orçamento**: exercer as atividades da administração orçamentária, assessoramento especializado, inclusive na área internacional, orientação e supervisão, abrangendo:~~ [...] ~~**III – do Analista Administrativo**: exercer as atividades voltadas para a estrutura e funcionamento das organizações públicas, gestão de pessoas e de logística, abrangendo:~~ [...] ~~**IV – do Analista de Tecnologia da Informação**: exercer as atividades de desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados, redes de computadores, banco de dados, internet e suporte compreendendo:~~ [...] ~~**XI - do Analista de Comunicação Social**: desempenhar atividades de planejamento, coordenação, execução e supervisão concernente à política de comunicação social do Governo do Estado, compreendendo: (acrescentado pela Lei nº 1465, de 01.04.2010)~~ [...] ~~**XVII - do Analista Jurídico - prestar assistência em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos de interesse interno, examinando processos, emitindo manifestações e elaborando documentos de interesse do órgão ou ente de atuação, em consonância com as leis e normas que constituem o ordenamento jurídico estadual.~~ *(incluído pela Lei nº 2.317, de 09.04.2018)*	**Art. 27** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009: [...] II - os incisos I, III, IV, XI e XVII do *caput* do art. 4º;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 27 AMAPÁ

Art. 5º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos da Carreira de Gestão Governamental: I - Diploma de nível superior de graduação na área de atuação para os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Finanças e Controle, Analista Administrativo, Analista Jurídico, Analista de Tecnologia da Informação, Analista em Assistência Social - Pedagogo e Psicólogo. *(redação dada pela Lei nº 2.369, de 12.09.2018)* ~~a) Para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior nas áreas de formação em ciências contábeis, administração, economia ou estatística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;~~ *(incluída pela Lei nº 2.369, de 12.09.2018)* [...] ~~c) Para o cargo de Analista Administrativo será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior em qualquer área de formação correlacionada com as atribuições legais do cargo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;~~ *(incluída pela Lei nº 2.369, de 12.09.2018)* ~~d) Para o cargo de Analista Jurídico será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior em Direito, fornecido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;~~ *(incluída pela Lei nº 2.369, de 12.09.2018)* ~~e) Para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;~~ *(incluída pela Lei nº 2.369, de 12.09.2018)* [...]	**Art. 27** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009: [...] **III** - as alíneas "a", "c", "d", e "e" do inciso I do art. 5º;
Art. 5º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos da Carreira de Gestão Governamental: [...]	**Art. 27.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009: [...]

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 28

~~**V – Diploma de Conclusão de Nível Superior de Graduação em Comunicação Social: para o cargo de Analista em Comunicação Social.** *(incluído pela Lei nº 1465, de 01.04.2010)*~~ [...] ~~**VII** - Diploma de conclusão de nível superior de Direito para Analista Jurídico. *(incluído pela Lei nº 2.317, de 09.04.2018)*~~	**IV** - os incisos V e VII do art. 5º;
~~**Art. 24.** Fica instituída a Gratificação de Atividade de Assistência Jurídica, devida aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Advogado do subgrupo nível superior do Grupo Administrativo de que trata a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001 e do cargo de Analista Jurídico previsto no inciso XVII, do artigo 3º desta Lei. *(redação dada pela Lei nº 2.317, de 09.04.2018)*~~ ~~**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o *Caput* deste artigo é fixada em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e sua percepção é incompatível com a vantagem instituída pela Lei nº 0976, de 03 de abril de 2006. *(redação dada pela lei nº 1690, 27.06.2012)*~~	**Art. 27**. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009: [...] **V –** o *caput* e o parágrafo único do art.24.

À continuação, o projeto seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à prejudicabilidade.

Diante do exposto, a proposição preenche todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade formal.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, também não vislumbramos vícios.

O projeto, se aprovado, harmoniza-se com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, nos termos do art. 37 e seguintes da Constituição Federal. Igualmente, verificamos que a propositura não contrariará a legislação de regência, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis estaduais (Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993).

Na sequência, quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamentos e Finanças – COF, *prima facie*, não observamos problemas.

Conforme o art. 28 da proposição, as despesas futuras correrão à conta do orçamento estadual vigente. Ademais, segundo o seu art. 30, os efeitos financeiros da futura legislação ocorrerão de maneira retroativa, contando-se a partir de 1º de setembro de 2025, obedecidos os marcos temporais para implementação da reestruturação da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 29

Tabela de Vencimentos. Por "marcos temporais", entende-se a reestruturação dos vencimentos de maneira prospectiva, incluindo os exercícios financeiros de 2026 e 2027.

Cumpre observar que não há aumento do quantitativo de vagas dos cargos que estão sendo transferidos para o Grupo de Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá. Ao analisar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Ordinária nº 0034/25-GEA, importa destacar a disposição do art. 26 da proposição, que substitui o Anexo I da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, pelo novo Anexo III.

Constata-se que o Anexo I da Lei nº 1.296/2009, com redação dada pela Lei nº 2.317/2018, prevê um total de 2.633 cargos efetivos, embora esteja formalmente indicado o total de 2.583, havendo um equívoco na soma aritmética dos cargos listados.

O novo Anexo III, previsto no Projeto de Lei em análise, indica um total de 2.288 cargos, valor inferior ao atualmente existente na legislação vigente, que corresponde exatamente ao quantitativo de cargos que estão migrando para o Grupo Governança e Gestão Estratégica. Assim sendo, o Anexo I da proposta prevê a criação de 375 cargos no novo grupo funcional denominado "Grupo Governança e Gestão Estratégica", já incluídos os 30 cargos de Analista de Relações Internacionais, previstos no art. 25 do PLO n.º 0034/2025-GEA.

Com isso, verifica-se que os cargos atuais do Grupo de Gestão Governamental que estão sendo transpostos para o novo grupo não representam aumento de vagas, mas sim reestruturação funcional e administrativa. Ou seja, o projeto não gera aumento no quantitativo global de cargos públicos efetivos, mas sim reorganização interna, com criação de novos cargos específicos, sem acréscimo às despesas públicas em relação ao número total de cargos já previsto na legislação anterior.

Essa medida confere coerência fiscal e demonstra zelo com a responsabilidade na gestão de pessoal, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e assegurando a compatibilidade com o planejamento orçamentário do Estado.

Desta feita, a proposição encontra-se, a princípio, adequada às normas jurídicas vigentes, respeitando os princípios constitucionais orçamentários, sem violação – em caráter *prima facie*, haja vista os efeitos prospectivos para o ano fiscal de 2027 – da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos aspectos de mérito da propositura, concernentes à análise da competente Comissão de Administração Pública – CAP, o projeto se adequa às previsões constitucionais e legais estaduais em prol da valorização dos servidores públicos do Grupo Socioeducativo

Finalmente, quanto aos demais aspectos ínsitos à boa técnica legislativa observamos uma falha na numeração das alíneas que compõem os diversos incisos do art. 5º do PLO n.º 0034/2025-GEA. A numeração das alíneas segue de forma contínua entre os incisos, ou seja, o inciso I termina na alínea "h" e o inciso II inicia-se na alínea "i", em vez de reiniciar a contagem a partir da alínea "a", como orienta a boa técnica legislativa.

Ressalte-se que, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 95/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 107/2001, cada inciso deve conter alíneas iniciadas por letras minúsculas e reiniciadas sempre que houver novo inciso. Assim sendo, propõe-se emenda de técnica legislativa para correção da numeração das

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
30
- AMAPÁ -

alíneas dos incisos do art. 5º, de forma que cada inciso inicie sua enumeração pela alínea "a".

Por todo o exposto, considerando os fundamentos apresentados *supra*, opina-se pela **APROVAÇÃO, COM EMENDA DE TÉCNICA LEGISTIVA,** do Projeto de Lei Ordinária nº 0034/2025, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.

Deputada Dayse Marques

Relatora

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 31

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF, e de Administração Pública – CAP da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, APROVARAM o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0034/25-GEA.

Macapá, de de 2025.

VOTOS A FAVOR:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS A FAVOR:

COF:

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro

Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 32

VOTOS A FAVOR:

CAP:

Deputado HILDEGARD GURGEL
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN
REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA
PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU
PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER
PSD- Suplente

Deputada TELMA NERY
CIDADANIA – Suplente

VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
33
- AMAPÁ -

VOTOS CONTRA:

COF:

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro

Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente

VOTOS CONTRA:

CAP:

Deputado HILDEGARD GURGEL
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN
REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA
PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU
PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER
PSD- Suplente

Deputada TELMA NERY
CIDADANIA – Suplente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 34

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONVOCAÇÃO
18ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, § 4º do art. 100 da Constituição do Estado do Amapá e inciso II do Art. 99 c/c pela alínea "s", inciso I do art. 19, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, CONVOCA os Senhores Deputados e Senhoras Deputadas para a 18ª Sessão Legislativa Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da IX Legislatura, que se realizará no dia 15 de Julho de 2025, ás 11:45hs, de forma **híbrida (presencial e videoconferência)**, para leitura, deliberação e votação das seguintes matérias:

1. LEITURA E CONHECIMENTO DAS MATÉRIAS:

Item	Proposição	Nº	Autor	Ementa	Página
1	Projeto de Decreto Legislativo	0152/25-AL	Deputada Alliny Serrão	Concede o Título de Mérito Legislativo Empresarial Salomão Alcolumbre à senhora Maria do Carmo de Menezes Vasques e dá outras providências.	
2	Requerimento	1721/25-AL	Deputado Kaká Barbosa	requer licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 15/07/2025 até 29/07/2025.	

2. DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DA SEGUINTE MATÉRIA:

1	Projeto de Lei Ordinária	0030/25-GEA	Poder Executivo	Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos servidores da Controladoria-Geral do Estado do Amapá e dá outras providências.	
2	Projeto de Lei Ordinária	0031/25-GEA	Poder Executivo	Dispõe sobre a reestruturação do grupo de Apoio Jurídico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, altera dispositivos da Lei nº 2.668, de 02 de abril de 2022, e estabelece normas gerais sobre organização, o desenvolvimento funcional e o regime remuneratório dos servidores ocupantes dos cargos de apoio jurídico referidos no art. 1º da referida Lei.	
3	Projeto de Lei Ordinária	0032/25-GEA	Poder Executivo	Dispõe sobre a incorporação das Gratificações de Desempenho do Setor de Desenvolvimento Econômico (GDSE) e da Gratificação de Produtividade de Extensão Rural; altera a Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009, para instituir a Gratificação de Extensão Rural, a Gratificação de Titulação e a Gratificação de Aperfeiçoamento e reestruturar a tabela de vencimentos dos servidores integrantes do Grupo de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção do Governo do Amapá; revoga disposições legais e dá outras providências.	

4	Projeto de Lei Ordinária	0033/25-GEA	Poder Executivo	Regulamenta o art. 9-A da Lei complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, instituindo o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo da Assistência Social do Estado do amapá, e dá outras providências.
5	Projeto de Lei Ordinária	0034/25-GEA	Poder Executivo	Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá, altera a Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências.
6	Projeto de Lei Ordinária	0036/25-GEA	Poder Executivo	Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade Estratégica (GDAE) e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 35

Palácio Deputado Nelson Salomão, 15 de Julho de 2025

Deputada Aliny Serrão
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 36

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA **DATA** 15/07/2025

VOTAÇÃO PARECER Nº 0009/2025 - CCJ - COF - CAP - AL QUE APROVA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0031/25 - GEA

(X) Simbólica
( ) Nominal
( ) Secreta

( ) 1ª Discussão
( ) 2ª Discussão
(X) Única Discussão

(X) Maioria Simples
( ) Maioria Absoluta
( ) Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente				X
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 37

OFÍCIO Nº. 0847/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 15 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0034/25-GEA**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0034/2025-GEA, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá, altera a Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 15 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
PROTOCOLO - CASA CIVIL
RECEBIDO
EM: 15/07/2025

Maria Deusa dos Santos Costa
Assessora Técnica da Coordenadoria de Gestão de Processos Administrativos
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá
Decreto nº 1.498/2025

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA AMAPÁ
Aprovado
15 · 07 · 2025
Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0034/2025-GEA
Autoria: Poder Executivo

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá, altera a Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo de Governança e Gestão Estratégica do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, observando-se os princípios constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a eficiência do serviço público.

Art. 2º Esta lei visa prover o Governo do Estado do Amapá de uma estrutura de carreiras, cargos e remuneração capaz de orientar a gestão pública estadual eficiente e estratégica, com profissionais das diversas áreas de nível superior que compõem a governança do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A organização dos cargos efetivos é orientada segundo a qualificação profissional em face da complexidade exigida para o desenvolvimento das atividades, compatível com o nível de conhecimento, experiência e responsabilidade para as funções, em razão da complexidade dos níveis de decisão e suas consequências.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, instituído pela presente Lei, tem por objetivo dinamizar a estrutura de carreira dos cargos que o integram, destacando a profissionalização e qualificação, com vista à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade, além dos seguintes objetivos específicos:

I - Valorização da carreira, dotando-a de estrutura eficaz e compatível com as necessidades dos serviços a que se destinam, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II - Adoção do princípio do mérito para desenvolvimento na carreira,

mediante a valoração do conhecimento adquirido pelas titulações acadêmicas e por meio da avaliação da competência e do desempenho funcional do servidor;

III - Manutenção de corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional dos órgãos e entidades envolvidos;

IV – Integração do desenvolvimento profissional ao desempenho das missões institucionais dos órgãos e entidades envolvidos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 39 AMAPÁ

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
Seção I
Do Quadro de Pessoal

Art. 4º Compõem o Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Estado do Amapá, no Grupo de Governança e Gestão Estratégica, com lotação nos órgãos e entidades do Governo do Estado do Amapá, os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivos de:

I – Analista de Planejamento e Orçamento;

II – Analista Administrativo;

III – Analista de Tecnologia da Informação;

IV – Analista em Comunicação Social;

V – Analista Jurídico;

VI - Analista em Relações Internacionais.

Parágrafo único. Os quantitativos dos cargos efetivos da carreira do Grupo Governança e Gestão Estratégica estão definidos no Anexo I e sua estruturação em classes, níveis e padrões dispostos no Anexo II desta Lei.

Seção II
Das Atribuições

Art. 5º São atribuições dos integrantes da carreira de servidores do Grupo de Governança e Gestão Estratégica:

I - do Analista de Planejamento e Orçamento: exercer as atividades da administração orçamentária, assessoramento especializado, inclusive na área internacional, orientação e supervisão, abrangendo:

a) estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação econômico-fiscal, orçamentária, de pessoal e encargos sociais, com vistas à adequação da política orçamentária ao desenvolvimento econômico;

b) Gestão Estratégica nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

c) supervisão, coordenação e execução dos trabalhos referentes à elaboração, acompanhamento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e revisão do orçamento;

d) acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos planos anuais de trabalho dos órgãos e entidades da administração estadual;

e) desenvolvimento dos trabalhos de articulação entre o planejamento e os orçamentos governamentais, modernização e informatização do sistema de administração orçamentária, financeira e de

contabilidade do Estado;

f) elaboração de atividades de estatística, pesquisa, análise socioeconômica e construção de indicadores;

g) elaborar e assinar relatórios técnicos concernentes a sua área de atuação;

h) desempenho de outras atividades correlatas.

II - do Analista Administrativo: exercer as atividades voltadas para a estrutura e funcionamento das organizações públicas, gestão de pessoas e de logística, abrangendo:

a) estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação de licitações e contratos administrativos, de pessoal e encargos sociais, inclusive previdenciária, visando a gestão eficiente e transparente dos bens e serviços públicos;

b) gestão de recursos humanos, incluindo a política de admissão, remuneração, controle da movimentação, capacitação e desenvolvimento;

c) elaboração, execução, acompanhamento e controle da política de aquisições e suprimentos de material e patrimônio dos órgãos e entidades da administração pública estadual;

d) gestão dos bens imóveis pertencentes ao Estado do Amapá;

e) desenvolvimento e execução das políticas voltadas para as atividades de logística de serviços e atividades gerais nas áreas de transporte, manutenção predial e de equipamentos, comunicação administrativa;

f) gestão de convênios e contratos governamentais, incluindo a elaboração, o monitoramento e a prestação de contas;

g) desenvolvimento de atividades de elaboração, implantação e avaliação de estruturas organizacionais, análise e redesenho de processos e aplicação de métodos e ferramentas para a melhoria da gestão pública;

h) condução do processo administrativo disciplinar;

i) elaborar e assinar relatórios técnicos concernentes a sua área de atuação;

j) desempenho de outras atividades correlatas.

III - do Analista de Tecnologia da Informação: exercer as atividades de desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados, redes de computadores, banco de dados, internet e suporte, compreendendo:

a) realizar a gestão de projetos de soluções de tecnologia da informação e/ou comunicação corporativos, incluindo a análise, a implementação, os testes, a manutenção e a documentação de acordo com as metodologias, normas, técnicas e padrões adotados na organização;

b) identificar necessidades da organização e prospectar soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando especificações técnicas para contratação; acompanhar o processo de contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e/ou comunicação, inclusive a fase de execução;

c) estabelecer e monitorar processos, normas e padrões para soluções de tecnologia da informação e/ou comunicação e os relacionados à segurança da informação;

d) estabelecer e assegurar os níveis de qualidade das soluções de tecnologia da informação e comunicação;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 40

e) participar em atividades de consultoria, suporte técnico, capacitação de usuários e desenvolvedores (estes, quando necessário), homologar soluções, zelando pela qualidade do atendimento em sua área de atuação;

f) desenvolver rotinas corretivas voltadas à normalidade do ambiente de tecnologia da informação e comunicação corporativo, incluindo a forma de atendimento a problemas;

g) disponibilizar informações de apoio a decisões estratégicas; e realizar a gestão e a implementação da governança de tecnologia da informação e/ou comunicação

h) elaborar e assinar relatórios técnicos concernentes a sua área de atuação;

i) desempenho de outras atividades correlatas.

IV - do Analista de Comunicação Social: desempenhar atividades de planejamento, coordenação, execução e supervisão concernente à política de comunicação social do Governo do Estado, compreendendo:

a) acompanhamento e análise das matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social relacionadas às atividades do Governo do Estado e seus agentes;

b) edição e distribuição de informativos de divulgação interna e externa;

c) redação de matérias de interesse do Governo do Estado e sua distribuição aos veículos de comunicação para divulgação;

d) gerenciamento e atualização das bases de informações de interesse da política de comunicação social do Governo;

e) promoção do relacionamento entre o Governo do Estado e a imprensa, zelando pela imagem institucional do Governo;

f) assessoramento aos dirigentes do Governo do Estado nos assuntos relacionados à comunicação social, inclusive nas entrevistas individuais e coletivas;

g) coordenar os trabalhos da imprensa nos órgãos e entidades do Governo;

h) agendar e acompanhar as entrevistas individuais e coletivas dos agentes governamentais aos veículos de comunicação;

i) formular e empreender campanhas educativas e de informação sobre as ações de governo voltadas para a informação e educação da opinião pública;

j) elaborar e assinar relatórios técnicos concernentes a sua área de atuação;

k) desempenho de outras atividades correlatas.

V - do Analista Jurídico: prestar suporte técnico-jurídico em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos de interesse interno, examinando processos, emitindo manifestações preliminares e elaborando documentos de interesse do órgão ou ente de atuação, em consonância com as leis e normas que constituem o ordenamento jurídico e outras atividades correlatas, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Estado.

VI - do Analista em Relações Internacionais: exercer as atividades relativas à política externa descentralizada e à cooperação internacional, compreendendo:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 41

a) análise, acompanhamento e avaliação de temas relevantes da política externa brasileira e internacional com impacto ou interesse para o Estado do Amapá;

b) realização de pesquisas, levantamentos, estudos e diagnósticos sobre temas internacionais estratégicos, em especial os ligados à integração regional, cooperação transfronteiriça, desenvolvimento sustentável e comércio exterior;

c) proposição e elaboração de relatórios técnicos e notas informativas relacionadas às ações de competência da Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Amapá;

d) assessoramento técnico a dirigentes da administração pública estadual em assuntos de natureza internacional e paradiplomática;

e) articulação com instituições, representações diplomáticas e organismos internacionais com vistas ao desenvolvimento de parcerias, projetos e programas de cooperação internacional;

f) produção de subsídios técnicos para fundamentar atos internacionais, tais como acordos, memorandos de entendimento, cartas de intenção, protocolos e declarações conjuntas;

g) acompanhamento da tramitação e da implementação dos acordos e convenções internacionais ratificados pelo Brasil no âmbito das competências do Estado do Amapá;

h) coordenação e apoio técnico à organização de visitas de autoridades internacionais, sejam oficiais, de trabalho ou particulares, em articulação com as demais pastas e instituições envolvidas;

i) promoção das relações internacionais do Estado, incluindo sua projeção externa junto a organismos multilaterais, redes internacionais subnacionais, fóruns regionais e mecanismos de integração;

j) elaboração, em conjunto com os órgãos da administração direta e indireta, de projetos de cooperação internacional voltados ao desenvolvimento institucional, econômico, social, científico e ambiental do Estado;

k) apoio à execução de ações de relações exteriores voltadas à integração do Estado do Amapá com os países vizinhos do Planalto das Guianas e do Caribe, com foco no desenvolvimento das regiões de fronteira e em consonância com as diretrizes da política externa brasileira;

l) desenvolvimento e manutenção de banco de dados, indicadores e materiais de referência sobre parcerias, oportunidades de cooperação, atores e iniciativas internacionais com potencial de interesse para o Estado;

m)elaboração de estratégias e materiais de promoção institucional internacional do Governo do Estado do Amapá, em articulação com os órgãos responsáveis pela comunicação governamental;

n) execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas no âmbito das relações internacionais do Estado.

Seção III
Do Ingresso

Art. 6º São requisitos de investidura nos cargos que integram a carreira de Governança e Gestão Estratégica:

I - para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior nas áreas de formação em ciências contábeis, administração, economia ou estatística fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - para o cargo de Analista Administrativo será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

III - para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior na área de formação de tecnologia da informação e comunicação (TIC) fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

IV - para o cargo de Analista de Comunicação Social será admitido diploma de ensino superior em Comunicação Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

V - para o cargo de Analista Jurídico será admitido o diploma de conclusão de nível superior de Direito fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

VI - para o cargo de Analista em Relações Internacionais será admitido o diploma de conclusão de nível superior de Relações Internacionais fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

Parágrafo único. Constitui também requisito para investidura nos cargos a apresentação da carteira de registro no Conselho de Classe respectivo, não sendo exigida a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para o cargo de Analista Jurídico e o registro no conselho de classe para os cargos de Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Analista de Comunicação Social e Analista em Relações Internacionais.

Art. 7º Os cargos efetivos da carreira de Governança e Gestão Estratégica serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, que será realizado em duas etapas, na seguinte ordem:

I – prova ou provas e títulos, sendo as provas de caráter eliminatório e classificatório e os títulos, quando exigidos, de caráter classificatório;

II – programa de formação, de caráter eliminatório, destinado a proporcionar aos candidatos os conhecimentos e habilidades específicas para o desenvolvimento das suas atribuições, cujos conteúdos, duração e mecanismos de avaliação serão definidos em regulamento específico ou no edital do concurso.

Parágrafo único. O concurso público para provimento do cargo de Analista de Tecnologia da Informação consistirá apenas da etapa a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 8º Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público terão direito, a título de auxílio financeiro, à percepção da importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo para o qual estejam concorrendo, enquanto estiverem matriculados e frequentando o programa de formação.

§ 1º Os candidatos aprovados na primeira etapa, se servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 43

e Fundacional do Governo do Estado do Amapá, terão direito a afastamento remunerado para o programa de formação, podendo optar pela percepção da sua remuneração ou do auxílio financeiro previsto no *caput* deste artigo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 44

§ 2º O aluno que abandonar o Programa de Formação sem justo motivo, ressarcirá ao Erário o valor recebido a título de auxílio financeiro, pelo período cursado.

Art. 9º A nomeação e o ingresso dos integrantes da Carreira de Governança e Gestão Estratégica ocorrerão na classe e padrão inicial da carreira.

Art. 10. Os servidores integrantes da Carreira de Governança e Gestão Estratégica estarão sujeitos, para confirmação no cargo, ao estágio probatório, por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do efetivo exercício.

CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
Seção I
Da Lotação

Art. 11. A lotação dos Servidores de Carreira de Governança e Gestão Estratégica será realizada pela Secretaria de Estado da Administração.

Seção II
Da Movimentação

Art. 12. A movimentação dos servidores de carreira do Grupo Governança e Gestão Estratégica ocorrerá nas seguintes modalidades:

I - por remoção, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, por ato do Secretário de Estado da Administração, para o exercício nas unidades administrativas integrantes dos sistemas de planejamento, administração, finanças, contabilidade, comunicação social, tecnologia da informação e assessoria jurídica;

II - por cessão ou disposição, para exercício em outro órgão ou entidade, inclusive de outros Poderes do Estado, do Distrito Federal, da União e dos Municípios, sem ônus para o Governo do Estado, por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO

Art. 13. O desenvolvimento do servidor na Carreira de Governança e Gestão Estratégica ocorrerá mediante progressão e promoção.

§ 1º Progressão é a passagem do servidor de um nível a outro imediatamente superior dentro da mesma classe e cargo da carreira, desde que cumprido o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses, sem que tenha ausência injustificada ao serviço por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou intercalados, ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado do Amapá.

§ 2º Promoção é a passagem do servidor estável de uma classe para outra imediatamente superior, obedecidos aos critérios de avaliação de desempenho e cumprimento de adequado interstício.

§ 3º Somente será concedida a primeira progressão após o cumprimento e homologação do estágio probatório, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde o início do efetivo exercício.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 45 AMAPÁ

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO
Seção I
Do Vencimento

Art. 14. A remuneração dos cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituídos por esta Lei é composta pelo vencimento básico, conforme estabelecido no Anexo II, acrescido das vantagens de natureza individual, já incorporadas, bem como as demais, de caráter geral, e os adicionais previstos na Lei n° 0066, de 03 de maio de 1993.

Parágrafo único. A fixação dos padrões de vencimento básico e dos demais componentes da remuneração dos servidores pertencentes ao Grupo Governança e Gestão Estratégica obedece:

I - à natureza, grau de responsabilidade e complexidade dos cargos componentes da carreira;

II - aos requisitos para a investidura;

III - às peculiaridades dos cargos.

Art. 15. Fica assegurado ao Grupo de Governança e Gestão Estratégica a aplicação do índice de revisão geral anual, posteriormente concedido pelo Poder Executivo, para correção das tabelas de vencimentos que constam desta Lei.

Seção II
Das Gratificações

Art. 16. Sem prejuízo de outros adicionais e gratificações previstos em lei, aos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Analista de Comunicação Social, Analista Jurídico e Analista em Relações Internacionais, pertencentes ao Grupo Governança e Gestão Estratégica, que tenham concluído curso de pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, será concedida Gratificação de Titulação, de caráter remuneratório.

§ 1º O valor da Gratificação de Titulação corresponderá à titulação comprovadamente obtida pelo servidor, incidente sobre o vencimento básico da Classe e Padrão em que estiver posicionado na tabela salarial do cargo ocupado, nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;

II - 20% (vinte por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado;

III - 30% (vinte por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado

§ 2° A concessão da gratificação de titulação dependerá da correlação do curso com as atribuições do cargo de provimento efetivo ocupado no Grupo Governança e Gestão Estratégica.

§ 3º A gratificação de titulação somente será concedida após o cumprimento do estágio probatório e da confirmação no cargo, consoante

avaliação de desempenho devidamente homologada por ato do Secretário de Estado da Administração.

§ 4° O pagamento da Gratificação de Titulação será feito pelo maior título obtido pelo servidor, vedada a cumulatividade.

§ 5º A análise dos requerimentos de concessão de gratificação de titulação será realizada por comissão de servidores da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, designados por ato do Secretário de Estado da Administração, que emitirá manifestação preliminar sobre a correlação entre a titulação apresentada pelo servidor e as atribuições do cargo ocupado, bem como sobre o atendimento dos demais requisitos necessários para implementação da gratificação.

§ 6° No caso de indeferimento, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamente, dirigido ao Secretário de Estado da Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for regularmente notificado da decisão administrativa.

§ 7° A gratificação de titulação integra a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias, e sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

§ 8º Os efeitos financeiros da Gratificação de Titulação, respeitado o disposto no § 3º deste artigo, serão contados da data do protocolo do requerimento administrativo.

§ 9º Fica o Secretário de Estado da Administração autorizado a expedir, caso necessário, atos normativos necessários à regulamentação da concessão da gratificação de titulação.

Art. 17. Sem prejuízo de outros adicionais e gratificações previstos em lei, será devida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Jurídico a Gratificação de Atividade de Assistência Jurídica, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO

Art. 18. A administração pública do Estado instituirá um programa de capacitação direcionado aos servidores que tem por objetivo disseminar aos órgãos e entidades do Poder Executivo os padrões de qualidade e eficiência no atendimento individual e direto aos cidadãos e formar servidores capazes de participar de projetos que envolvam a melhoria dos processos, qualidade no serviço público e gestão de pessoas.

Art. 19. Caberá à Escola de Saberes Públicos do Amapá – ESAP, no âmbito de sua competência, instituir programa permanente de capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial e técnico, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

Art. 20. As capacitações dos servidores mediante programas de educação continuada serão direcionadas para o desenvolvimento de competências conceituais, procedimentais e atitudinais que se relacionem diretamente com a área em que desempenhem suas funções no Estado do Amapá.

CAPÍTULO VIII
DA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

ASSEMBLÉIA LEGISL
46
AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 47 - AMAPÁ -

Art. 21. Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Analista de Comunicação Social e Analista Jurídico, regidos pela Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, o enquadramento compulsório nos correspondentes cargos do Grupo Governança e Gestão Estratégica, instituído por esta Lei, respeitado o padrão remuneratório em que atualmente posicionados, para o fim de situá-los na Tabela de Vencimentos prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 22. A correspondência das classes e padrões observará o tempo de serviço e a evolução nas carreiras, assegurando-se as progressões funcionais já conquistadas pelos servidores efetivos, em atenção ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Fica assegurado aos servidores beneficiados pela Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 3.113 de 27 de agosto de 2024, a manutenção da Gratificação de Titulação já concedida, vedada a acumulação com a Gratificação da mesma natureza prevista nesta Lei.

Art. 24. Os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Analista de Comunicação Social e Analista Jurídico do Grupo Gestão Governamental do Governo do Estado do Amapá, criado pela Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, ficam remanejados para o Grupo Governança e Gestão Estratégica, de acordo com o quantitativo previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 25. Ficam criados 30 (trinta) cargos de Analista em Relações Internacionais, integrante do Grupo Governança e Gestão Estratégica, com as atribuições, requisitos e vagas definidas nesta Lei.

Art. 26. O Anexo I, da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 27. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009:

I - os incisos I, III, IV, XI e XVII do *caput* do art. 3º;

II - os incisos I, III, IV, XI e XVII do *caput* do art. 4º;

III - as alíneas "a", "c", "d" e "e" do inciso I do art. 5º;

IV - os incisos V e VII do art. 5º;

V - o *caput* e o parágrafo único do art. 24.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 29. Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei as demais disposições da Lei n° 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025.

Macapá, 15 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
48
AMAPÁ

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS

Cargos	Vagas
Analista de Planejamento e Orçamento	100
Analista Administrativo	100
Analista de Tecnologia da Informação	75
Analista de Comunicação Social	20
Analista Jurídico	50
Analista em Relações Internacionais	30
TOTAL	**375**

ANEXO II

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 49 AMAPÁ

NÍVEL SUPERIOR Analista de Planejamento e Orçamento, Analista Administrativo, Analista de comunicação Social, Analista de Tecnologia da Informação, Analista Jurídico e Analista em Relações Internacionais								
Classe	Nível	Padrão	Atual	01.set.25	01. abr.26	01.set.26	01.abr.27	01.set.27
3ª	GGS01	I	8.331,35	8.331,35	8.331,35	8.331,35	8.331,35	8.331,35
	GGS02	II	8.539,63	8.539,63	8.539,63	8.539,63	8.539,63	8.539,63
	GGS03	III	8.753,13	8.753,13	8.753,13	8.753,13	8.753,13	8.753,13
	GGS04	IV	9.017,43	9.468,30	9.738,82	10.099,52	10.460,22	10.820,92
	GGS05	V	9.247,44	9.709,81	9.987,24	10.357,13	10.727,03	11.096,93
	GGS06	VI	9.483,30	9.957,47	10.241,96	10.621,30	11.000,63	11.379,96
2ª	GGS07	I	9.725,16	10.332,98	10.697,68	11.183,93	11.670,19	12.156,45
	GGS08	II	9.973,17	10.721,16	11.169,95	11.768,34	12.366,73	12.965,12
	GGS09	III	10.227,50	10.994,56	11.454,80	12.068,45	12.682,10	13.295,75
	GGS10	IV	10.488,30	11.274,92	11.746,90	12.376,19	13.005,49	13.634,79
	GGS11	V	10.755,74	11.562,42	12.046,43	12.691,77	13.337,12	13.982,46
	GGS12	VI	11.029,99	11.857,24	12.353,59	13.015,39	13.677,19	14.338,99
1ª	GGS13	I	11.311,21	12.300,94	12.894,78	13.686,56	14.478,35	15.270,13
	GGS14	II	11.599,58	12.759,54	13.455,51	14.383,48	15.311,45	16.239,41
	GGS15	III	11.895,30	13.084,83	13.798,55	14.750,17	15.701,80	16.653,42
	GGS16	IV	12.198,54	13.418,39	14.150,31	15.126,19	16.102,07	17.077,96
	GGS17	V	12.509,49	13.760,44	14.511,01	15.511,77	16.512,53	17.513,29
	GGS18	VI	12.828,35	14.111,19	14.880,89	15.907,15	16.933,42	17.959,69
Especial	GGS19	I	13.155,33	14.635,30	15.523,29	16.707,27	17.891,25	19.075,23
	GGS20	II	13.490,61	15.176,94	16.188,73	17.537,79	18.886,85	20.235,92
	GGS21	III	13.834,43	15.563,73	16.601,32	17.984,76	19.368,20	20.751,65
	GGS22	IV	14.186,99	15.960,36	17.024,39	18.443,09	19.861,79	21.280,49
	GGS23	V	14.548,50	16.367,06	17.458,20	18.913,05	20.367,90	21.822,75
	GGS24	VI	14.919,22	16.970,61	18.201,45	19.842,56	21.483,68	23.124,79
	GGS25	VII	15.299,37	17.403,03	18.665,23	20.348,16	22.031,09	23.714,02

ANEXO III

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
50
- AMAPÁ -

CARGOS	VAGAS
Analista de Finanças e Controle	100
Analista em Assistência Social - Pedagogo	10
Advogado	10
Psicólogo	120
Técnico em Assistência Social - Educador Social	08
Técnico em Informática	150
Assistente Administrativo	900
Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão	850
Auxiliar Administrativo - Motorista Oficial	50
Auxiliar Administrativo - operador de Máquinas Pesadas	20
Auxiliar Administrativo - Aux. Operacional de Engenharia	20
Agente de Comunicação Social	50
TOTAL	**2.288**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 51

Grupo Assistência Social - Nível Básico																
Classe	Nível	Padrão	Vigência													
			Abril de 2025		Setembro de 2025		Abril de 2026		Setembro de 2026		Abril de 2027		Setembro de 2027	
			Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
3ª	ASB01	I	R$	3.005,42	R$	3.005,42	R$	3.005,42	R$	3.005,42	R$	3.005,42	R$	3.005,42
	ASB02	II	R$	3.080,55	R$	3.080,55	R$	3.080,55	R$	3.080,55	R$	3.080,55	R$	3.080,55
	ASB03	III	R$	3.157,57	R$	3.157,57	R$	3.157,57	R$	3.157,57	R$	3.157,57	R$	3.157,57
	ASB04	IV	R$	3.306,55	R$	3.379,25	R$	3.520,44	R$	3.666,98	R$	3.819,07	R$	4.045,64
	ASB05	V	R$	3.389,21	R$	3.463,72	R$	3.608,45	R$	3.758,65	R$	3.914,55	R$	4.146,78
	ASB06	VI	R$	3.473,95	R$	3.550,32	R$	3.698,66	R$	3.852,62	R$	4.012,41	R$	4.250,45
2ª	ASB07	I	R$	3.561,60	R$	3.640,75	R$	3.794,60	R$	3.954,36	R$	4.120,23	R$	4.367,60
	ASB08	II	R$	3.652,27	R$	3.735,15	R$	3.896,58	R$	4.064,33	R$	4.238,65	R$	4.499,18
	ASB09	III	R$	3.744,40	R$	3.830,26	R$	3.997,63	R$	4.171,64	R$	4.352,54	R$	4.623,19
	ASB10	IV	R$	3.839,72	R$	3.929,57	R$	4.105,05	R$	4.287,64	R$	4.477,61	R$	4.762,46
	ASB11	V	R$	3.938,32	R$	4.033,26	R$	4.219,17	R$	4.412,84	R$	4.614,61	R$	4.918,13
	ASB12	VI	R$	4.042,07	R$	4.145,15	R$	4.348,13	R$	4.560,11	R$	4.781,50	R$	5.116,70
1ª	ASB13	I	R$	4.144,93	R$	4.252,55	R$	4.464,89	R$	4.686,84	R$	4.918,83	R$	5.270,84
	ASB14	II	R$	4.251,31	R$	4.364,66	R$	4.588,91	R$	4.823,60	R$	5.069,22	R$	5.443,13
	ASB15	III	R$	4.361,34	R$	4.481,64	R$	4.720,56	R$	4.971,02	R$	5.233,56	R$	5.635,00
	ASB16	IV	R$	4.488,85	R$	4.632,71	R$	4.923,83	R$	5.231,49	R$	5.556,65	R$	6.064,67
	ASB17	V	R$	4.602,99	R$	4.752,57	R$	5.055,88	R$	5.376,69	R$	5.716,02	R$	6.247,37
	ASB18	VI	R$	4.719,04	R$	4.873,45	R$	5.186,86	R$	5.518,51	R$	5.869,44	R$	6.419,56
Especial	ASB19	I	R$	4.840,96	R$	5.003,69	R$	5.335,29	R$	5.686,75	R$	6.059,27	R$	6.645,85
	ASB20	II	R$	4.965,00	R$	5.135,22	R$	5.483,11	R$	5.852,30	R$	6.244,10	R$	6.863,09
	ASB21	III	R$	5.095,25	R$	5.276,67	R$	5.649,69	R$	6.046,53	R$	6.468,71	R$	7.140,19
	ASB22	IV	R$	5.242,69	R$	5.451,69	R$	5.890,08	R$	6.360,28	R$	6.864,60	R$	7.684,63
	ASB23	V	R$	5.401,14	R$	5.647,52	R$	6.179,71	R$	6.757,06	R$	7.383,40	R$	8.434,41
	ASB24	VI	R$	5.562,35	R$	5.846,52	R$	6.479,59	R$	7.174,26	R$	7.936,51	R$	9.257,36
	ASB25	VII	R$	5.726,25	R$	6.048,45	R$	6.790,20	R$	7.613,50	R$	8.527,31	R$	10.163,87

Protocolo 114138

LEI Nº 3.283 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá, altera a Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo de Governança e Gestão Estratégica do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, observando-se os princípios constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a eficiência do serviço público.

Art. 2º Esta lei visa prover o Governo do Estado do Amapá de uma estrutura de carreiras, cargos e remuneração capaz de orientar a gestão pública estadual eficiente e estratégica, com profissionais das diversas áreas de nível superior que compõem a governança do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A organização dos cargos efetivos é orientada segundo a qualificação profissional em face da complexidade exigida para o desenvolvimento das atividades, compatível com o nível de conhecimento, experiência e responsabilidade para as funções, em razão da complexidade dos níveis de decisão e suas consequências.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, instituído pela presente Lei, tem por objetivo dinamizar a estrutura

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA AMAPÁ 52

de carreira dos cargos que o integram, destacando a profissionalização e qualificação, com vista à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade, além dos seguintes objetivos específicos:

I - Valorização da carreira, dotando-a de estrutura eficaz e compatível com as necessidades dos serviços a que se destinam, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II - Adoção do princípio do mérito para desenvolvimento na carreira, mediante a valoração do conhecimento adquirido pelas titulações acadêmicas, e por meio da avaliação da competência e do desempenho funcional do servidor;

III - Manutenção de corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional dos órgãos e entidades envolvidos;

IV - Integração do desenvolvimento profissional ao desempenho das missões institucionais dos órgãos e entidades envolvidos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
Seção I
Do Quadro de Pessoal

Art. 4º Compõem o Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Estado do Amapá, no Grupo de Governança e Gestão Estratégica, com lotação nos órgãos e entidades do Governo do Estado do Amapá, os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivos de:

I - Analista de Planejamento e Orçamento;
II - Analista Administrativo;
III - Analista de Tecnologia da Informação;
IV - Analista em Comunicação Social;
V - Analista Jurídico;
VI - Analista em Relações Internacionais.

Parágrafo único. Os quantitativos dos cargos efetivos da carreira do Grupo Governança e Gestão Estratégica estão definidos no Anexo I e sua estruturação em classes, níveis e padrões dispostos no Anexo II desta Lei.

Seção II
Das Atribuições

Art. 5º São atribuições dos integrantes da carreira de servidores do Grupo de Governança e Gestão Estratégica:

I - do Analista de Planejamento e Orçamento: exercer as atividades da administração orçamentária, assessoramento especializado, inclusive na área internacional, orientação e supervisão, abrangendo:

a) estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação econômico-fiscal, orçamentária, de pessoal e encargos sociais, com vistas à adequação da política orçamentária ao desenvolvimento econômico;
b) Gestão Estratégica nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;
c) supervisão, coordenação e execução dos trabalhos referentes à elaboração, acompanhamento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e revisão do orçamento;
d) acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos planos anuais de trabalho dos órgãos e entidades da administração estadual;
e) desenvolvimento dos trabalhos de articulação entre o planejamento e os orçamentos governamentais, modernização e informatização do sistema de administração orçamentária, financeira e de contabilidade do Estado;
f) elaboração de atividades de estatística, pesquisa, análise socioeconômica e construção de indicadores;
g) elaborar e assinar relatórios técnicos concernentes a sua área de atuação;
h) desempenho de outras atividades correlatas.

II - do Analista Administrativo: exercer as atividades voltadas para a estrutura e funcionamento das organizações públicas, gestão de pessoas e de logística, abrangendo:

a) estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação de licitações e contratos administrativos, de pessoal e encargos sociais, inclusive previdenciária, visando a gestão eficiente e transparente dos bens e serviços públicos;
b) gestão de recursos humanos, incluindo a política de admissão, remuneração, controle da movimentação, capacitação e desenvolvimento;
c) elaboração, execução, acompanhamento e controle da política de aquisições e suprimentos de material e patrimônio dos órgãos e entidades da administração pública estadual;
d) gestão dos bens imóveis pertencentes ao Estado do Amapá;
e) desenvolvimento e execução das políticas voltadas para as atividades de logística de serviços e atividades gerais nas áreas de transporte, manutenção predial e de equipamentos, comunicação administrativa;
f) gestão de convênios e contratos governamentais, incluindo a elaboração, o monitoramento e a prestação de contas;
g) desenvolvimento de atividades de elaboração, implantação e avaliação de estruturas organizacionais, análise e redesenho de processos e aplicação de métodos e ferramentas para a melhoria da gestão pública;
h) condução do processo administrativo disciplinar;
i) elaborar e assinar relatórios técnicos concernentes a sua área de atuação;
j) desempenho de outras atividades correlatas.

III - do Analista de Tecnologia da Informação: exercer as atividades de desenvolvimento e implantação de sistemas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 53

informatizados, redes de computadores, banco de dados, internet e suporte, compreendendo:

a) realizar a gestão de projetos de soluções de tecnologia da informação e/ou comunicação corporativos, incluindo a análise, a implementação, os testes, a manutenção e a documentação de acordo com as metodologias, normas, técnicas e padrões adotados na organização;
b) identificar necessidades da organização e prospectar soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando especificações técnicas para contratação; acompanhar o processo de contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e/ou comunicação, inclusive a fase de execução;
c) estabelecer e monitorar processos, normas e padrões para soluções de tecnologia da informação e/ou comunicação e os relacionados à segurança da informação;
d) estabelecer e assegurar os níveis de qualidade das soluções de tecnologia da informação e comunicação;
e) participar em atividades de consultoria, suporte técnico, capacitação de usuários e desenvolvedores (estes, quando necessário), homologar soluções, zelando pela qualidade do atendimento em sua área de atuação;
f) desenvolver rotinas corretivas voltadas à normalidade do ambiente de tecnologia da informação e comunicação corporativo, incluindo a forma de atendimento a problemas;
g) disponibilizar informações de apoio a decisões estratégicas; e realizar a gestão e a implementação da governança de tecnologia da informação e/ou comunicação;
h) elaborar e assinar relatórios técnicos concernentes a sua área de atuação;
i) desempenho de outras atividades correlatas.

IV - do Analista de Comunicação Social: desempenhar atividades de planejamento, coordenação, execução e supervisão concernente à política de comunicação social do Governo do Estado, compreendendo:

a) acompanhamento e análise das matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social relacionadas às atividades do Governo do Estado e seus agentes;
b) edição e distribuição de informativos de divulgação interna e externa;
c) redação de matérias de interesse do Governo do Estado e sua distribuição aos veículos de comunicação para divulgação;
d) gerenciamento e atualização das bases de informações de interesse da política de comunicação social do Governo;
e) promoção do relacionamento entre o Governo do Estado e a imprensa, zelando pela imagem institucional do Governo;
f) assessoramento aos dirigentes do Governo do Estado nos assuntos relacionados à comunicação social, inclusive nas entrevistas individuais e coletivas;
g) coordenar os trabalhos da imprensa nos órgãos e entidades do Governo;
h) agendar e acompanhar as entrevistas individuais e coletivas dos agentes governamentais aos veículos de comunicação;
i) formular e empreender campanhas educativas e de informação sobre as ações de governo voltadas para a informação e educação da opinião pública;
j) elaborar e assinar relatórios técnicos concernentes a sua área de atuação;
k) desempenho de outras atividades correlatas.

V - do Analista Jurídico: prestar suporte técnico-jurídico em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos de interesse interno, examinando processos, emitindo manifestações preliminares e elaborando documentos de interesse do órgão ou ente de atuação, em consonância com as leis e normas que constituem o ordenamento jurídico e outras atividades correlatas, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Estado;

VI - do Analista em Relações Internacionais: exercer as atividades relativas à política externa descentralizada e à cooperação internacional, compreendendo:

a) análise, acompanhamento e avaliação de temas relevantes da política externa brasileira e internacional com impacto ou interesse para o Estado do Amapá;
b) realização de pesquisas, levantamentos, estudos e diagnósticos sobre temas internacionais estratégicos, em especial os ligados à integração regional, cooperação transfronteiriça, desenvolvimento sustentável e comércio exterior;
c) proposição e elaboração de relatórios técnicos e notas informativas relacionadas às ações de competência da Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Amapá;
d) assessoramento técnico a dirigentes da administração pública estadual em assuntos de natureza internacional e paradiplomática;
e) articulação com instituições, representações diplomáticas e organismos internacionais com vistas ao desenvolvimento de parcerias, projetos e programas de cooperação internacional;
f) produção de subsídios técnicos para fundamentar atos internacionais, tais como acordos, memorandos de entendimento, cartas de intenção, protocolos e declarações conjuntas;
g) acompanhamento da tramitação e da implementação dos acordos e convenções internacionais ratificados pelo Brasil no âmbito das competências do Estado do Amapá;
h) coordenação e apoio técnico à organização de visitas de autoridades internacionais, sejam oficiais, de trabalho ou particulares, em articulação com as demais pastas e instituições envolvidas;
i) promoção das relações internacionais do Estado, incluindo sua projeção externa junto a organismos multilaterais, redes internacionais subnacionais, fóruns regionais e mecanismos de integração;
j) elaboração, em conjunto com os órgãos da administração direta e indireta, de projetos de cooperação internacional voltados ao desenvolvimento institucional, econômico, social, científico e ambiental do Estado;
k) apoio à execução de ações de relações exteriores voltadas à integração do Estado do Amapá com os países vizinhos do Planalto das Guianas e do Caribe, com foco no desenvolvimento das regiões de fronteira

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA AMAPÁ 54

e em consonância com as diretrizes da política externa brasileira;
l) desenvolvimento e manutenção de banco de dados, indicadores e materiais de referência sobre parcerias, oportunidades de cooperação, atores e iniciativas internacionais com potencial de interesse para o Estado;
m) elaboração de estratégias e materiais de promoção institucional internacional do Governo do Estado do Amapá, em articulação com os órgãos responsáveis pela comunicação governamental;
n) execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas no âmbito das relações internacionais do Estado.

Seção III
Do Ingresso

Art. 6º São requisitos de investidura nos cargos que integram a carreira de Governança e Gestão Estratégica:

I - para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior nas áreas de formação em ciências contábeis, administração, economia ou estatística fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - para o cargo de Analista Administrativo será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

III - para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior na área de formação de tecnologia da informação e comunicação (TIC) fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

IV - para o cargo de Analista de Comunicação Social será admitido diploma de ensino superior em Comunicação Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

V - para o cargo de Analista Jurídico será admitido o diploma de conclusão de nível superior de Direito fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

VI - para o cargo de Analista em Relações Internacionais será admitido o diploma de conclusão de nível superior de Relações Internacionais fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

Parágrafo único. Constitui também requisito para investidura nos cargos a apresentação da carteira de registro no Conselho de Classe respectivo, não sendo exigida a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para o cargo de Analista Jurídico e o registro no conselho de classe para os cargos de Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Analista de Comunicação Social e Analista em Relações Internacionais.

Art. 7º Os cargos efetivos da carreira de Governança e Gestão Estratégica serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, que será realizado em duas etapas, na seguinte ordem:

I - prova ou provas e títulos, sendo as provas de caráter eliminatório e classificatório e os títulos, quando exigidos, de caráter classificatório;

II - programa de formação, de caráter eliminatório, destinado a proporcionar aos candidatos os conhecimentos e habilidades específicas para o desenvolvimento das suas atribuições, cujos conteúdos, duração e mecanismos de avaliação serão definidos em regulamento específico ou no edital do concurso.

Parágrafo único. O concurso público para provimento do cargo de Analista de Tecnologia da Informação consistirá apenas da etapa a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 8º Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público terão direito, a título de auxílio financeiro, à percepção da importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo para o qual estejam concorrendo, enquanto estiverem matriculados e frequentando o programa de formação.

§ 1º Os candidatos aprovados na primeira etapa, se servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Estado do Amapá, terão direito a afastamento remunerado para o programa de formação, podendo optar pela percepção da sua remuneração ou do auxílio financeiro previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O aluno que abandonar o Programa de Formação sem justo motivo, ressarcirá ao Erário o valor recebido a título de auxílio financeiro, pelo período cursado.

Art. 9º A nomeação e o ingresso dos integrantes da Carreira de Governança e Gestão Estratégica ocorrerão na classe e padrão inicial da carreira.

Art. 10. Os servidores integrantes da Carreira de Governança e Gestão Estratégica estarão sujeitos, para confirmação no cargo, ao estágio probatório, por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do efetivo exercício.

CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
Seção I
Da Lotação

Art. 11. A lotação dos Servidores de Carreira de Governança e Gestão Estratégica será realizada pela Secretaria de Estado da Administração.

Seção II
Da Movimentação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ -

Art. 12. A movimentação dos servidores de carreira do Grupo Governança e Gestão Estratégica ocorrerá nas seguintes modalidades:

I - por remoção, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, por ato do Secretário de Estado da Administração, para o exercício nas unidades administrativas integrantes dos sistemas de planejamento, administração, finanças, contabilidade, comunicação social, tecnologia da informação e assessoria jurídica;

II - por cessão ou disposição, para exercício em outro órgão ou entidade, inclusive de outros Poderes do Estado, do Distrito Federal, da União e dos Municípios, sem ônus para o Governo do Estado, por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO

Art. 13. O desenvolvimento do servidor na Carreira de Governança e Gestão Estratégica ocorrerá mediante progressão e promoção.

§ 1º Progressão é a passagem do servidor de um nível a outro imediatamente superior dentro da mesma classe e cargo da carreira, desde que cumprido o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses, sem que tenha ausência injustificada ao serviço por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou intercalados, ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado do Amapá.

§ 2º Promoção é a passagem do servidor estável de uma classe para outra imediatamente superior, obedecidos aos critérios de avaliação de desempenho e cumprimento de adequado interstício.

§ 3º Somente será concedida a primeira progressão após o cumprimento e homologação do estágio probatório, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde o início do efetivo exercício.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO
Seção I
Do Vencimento

Art. 14. A remuneração dos cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituídos por esta Lei é composta pelo vencimento básico, conforme estabelecido no Anexo II, acrescido das vantagens de natureza individual, já incorporadas, bem como as demais, de caráter geral, e os adicionais previstos na Lei n° 0066, de 03 de maio de 1993.

Parágrafo único. A fixação dos padrões de vencimento básico e dos demais componentes da remuneração dos servidores pertencentes ao Grupo Governança e Gestão Estratégica obedece:

I - à natureza, grau de responsabilidade e complexidade dos cargos componentes da carreira;

II - aos requisitos para a investidura;

III - às peculiaridades dos cargos.

Art. 15. Fica assegurado ao Grupo de Governança e Gestão Estratégica a aplicação do índice de revisão geral anual, posteriormente concedido pelo Poder Executivo, para correção das tabelas de vencimentos que constam desta Lei.

Seção II
Das Gratificações

Art. 16. Sem prejuízo de outros adicionais e gratificações previstos em lei, aos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Analista de Comunicação Social, Analista Jurídico e Analista em Relações Internacionais, pertencentes ao Grupo Governança e Gestão Estratégica, que tenham concluído curso de pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, será concedida Gratificação de Titulação, de caráter remuneratório.

§ 1º O valor da Gratificação de Titulação corresponderá à titulação comprovadamente obtida pelo servidor, incidente sobre o vencimento básico da Classe e Padrão em que estiver posicionado na tabela salarial do cargo ocupado, nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;

II - 20% (vinte por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado;

III - 30% (vinte por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado.

§ 2° A concessão da gratificação de titulação dependerá da correlação do curso com as atribuições do cargo de provimento efetivo ocupado no Grupo Governança e Gestão Estratégica.

§ 3º A gratificação de titulação somente será concedida após o cumprimento do estágio probatório e da confirmação no cargo, consoante avaliação de desempenho devidamente homologada por ato do Secretário de Estado da Administração.

§ 4° O pagamento da Gratificação de Titulação será feito pelo maior título obtido pelo servidor, vedada a cumulatividade.

§ 5º A análise dos requerimentos de concessão de gratificação de titulação será realizada por comissão de servidores da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, designados por ato do Secretário de Estado da Administração, que emitirá manifestação preliminar sobre a correlação entre a titulação apresentada pelo servidor e as atribuições do cargo ocupado, bem como sobre o

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 56

atendimento dos demais requisitos necessários para implementação da gratificação.

§ 6° No caso de indeferimento, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, dirigido ao Secretário de Estado da Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for regularmente notificado da decisão administrativa.

§ 7° A gratificação de titulação integra a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias, e sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

§ 8º Os efeitos financeiros da Gratificação de Titulação, respeitado o disposto no § 3º deste artigo, serão contados da data do protocolo do requerimento administrativo.

§ 9º Fica o Secretário de Estado da Administração autorizado a expedir, caso necessário, atos normativos necessários à regulamentação da concessão da gratificação de titulação.

Art. 17. Sem prejuízo de outros adicionais e gratificações previstos em lei, será devida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Jurídico a Gratificação de Atividade de Assistência Jurídica, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO

Art. 18. A administração pública do Estado instituirá um programa de capacitação direcionado aos servidores que tem por objetivo disseminar aos órgãos e entidades do Poder Executivo os padrões de qualidade e eficiência no atendimento individual e direto aos cidadãos e formar servidores capazes de participar de projetos que envolvam a melhoria dos processos, qualidade no serviço público e gestão de pessoas.

Art. 19. Caberá à Escola de Saberes Públicos do Amapá - ESAP, no âmbito de sua competência, instituir programa permanente de capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial e técnico, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

Art. 20. As capacitações dos servidores mediante programas de educação continuada serão direcionadas para o desenvolvimento de competências conceituais, procedimentais e atitudinais que se relacionem diretamente com a área em que desempenhem suas funções no Estado do Amapá.

CAPÍTULO VIII
DA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21. Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Analista de Comunicação Social e Analista Jurídico, regidos pela Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, o enquadramento compulsório nos correspondentes cargos do Grupo Governança e Gestão Estratégica, instituído por esta Lei, respeitado o padrão remuneratório em que atualmente posicionados, para o fim de situá-los na Tabela de Vencimentos prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 22. A correspondência das classes e padrões observará o tempo de serviço e a evolução nas carreiras, assegurando-se as progressões funcionais já conquistadas pelos servidores efetivos, em atenção ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Fica assegurado aos servidores beneficiados pela Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 3.113, de 27 de agosto de 2024, a manutenção da Gratificação de Titulação já concedida, vedada a acumulação com a Gratificação da mesma natureza prevista nesta Lei.

Art. 24. Os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Analista de Comunicação Social e Analista Jurídico do Grupo Gestão Governamental do Governo do Estado do Amapá, criado pela Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, ficam remanejados para o Grupo Governança e Gestão Estratégica, de acordo com o quantitativo previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 25. Ficam criados 30 (trinta) cargos de Analista em Relações Internacionais, integrante do Grupo Governança e Gestão Estratégica, com as atribuições, requisitos e vagas definidas nesta Lei.

Art. 26. O Anexo I, da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 27. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009:

I - os incisos I, III, IV, XI e XVII do *caput* do art. 3º;
II - os incisos I, III, IV, XI e XVII do *caput* do art. 4º;
III - as alíneas "a", "c", "d" e "e" do inciso I do art. 5º;
IV - os incisos V e VII do art. 5º;
V - o *caput* e o parágrafo único do art. 24.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 29. Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei as demais disposições da Lei n° 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 57

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS

Cargos	Vagas
Analista de Planejamento e Orçamento	100
Analista Administrativo	100
Analista de Tecnologia da Informação	75
Analista de Comunicação Social	20
Analista Jurídico	50
Analista em Relações Internacionais	30
TOTAL	**375**

ANEXO II

NÍVEL SUPERIOR
Analista de Planejamento e Orçamento, Analista Administrativo, Analista de comunicação Social, Analista de Tecnologia da Informação, Analista Jurídico e Analista em Relações Internacionais

Classe	Nível	Padrão	Atual	01.set.25	01. abr.26	01.set.26	01.abr.27	01.set.27
3ª	GGS01	I	8.331,35	8.331,35	8.331,35	8.331,35	8.331,35	8.331,35
	GGS02	II	8.539,63	8.539,63	8.539,63	8.539,63	8.539,63	8.539,63
	GGS03	III	8.753,13	8.753,13	8.753,13	8.753,13	8.753,13	8.753,13
	GGS04	IV	9.017,43	9.468,30	9.738,82	10.099,52	10.460,22	10.820,92
	GGS05	V	9.247,44	9.709,81	9.987,24	10.357,13	10.727,03	11.096,93
	GGS06	VI	9.483,30	9.957,47	10.241,96	10.621,30	11.000,63	11.379,96
2ª	GGS07	I	9.725,16	10.332,98	10.697,68	11.183,93	11.670,19	12.156,45
	GGS08	II	9.973,17	10.721,16	11.169,95	11.768,34	12.366,73	12.965,12
	GGS09	III	10.227,50	10.994,56	11.454,80	12.068,45	12.682,10	13.295,75
	GGS10	IV	10.488,30	11.274,92	11.746,90	12.376,19	13.005,49	13.634,79
	GGS11	V	10.755,74	11.562,42	12.046,43	12.691,77	13.337,12	13.982,46
	GGS12	VI	11.029,99	11.857,24	12.353,59	13.015,39	13.677,19	14.338,99
1ª	GGS13	I	11.311,21	12.300,94	12.894,78	13.686,56	14.478,35	15.270,13
	GGS14	II	11.599,58	12.759,54	13.455,51	14.383,48	15.311,45	16.239,41
	GGS15	III	11.895,30	13.084,83	13.798,55	14.750,17	15.701,80	16.653,42
	GGS16	IV	12.198,54	13.418,39	14.150,31	15.126,19	16.102,07	17.077,96
	GGS17	V	12.509,49	13.760,44	14.511,01	15.511,77	16.512,53	17.513,29
	GGS18	VI	12.828,35	14.111,19	14.880,89	15.907,15	16.933,42	17.959,69
Especial	GGS19	I	13.155,33	14.635,30	15.523,29	16.707,27	17.891,25	19.075,23
	GGS20	II	13.490,61	15.176,94	16.188,73	17.537,79	18.886,85	20.235,92
	GGS21	III	13.834,43	15.563,73	16.601,32	17.984,76	19.368,20	20.751,65
	GGS22	IV	14.186,99	15.960,36	17.024,39	18.443,09	19.861,79	21.280,49
	GGS23	V	14.548,50	16.367,06	17.458,20	18.913,05	20.367,90	21.822,75
	GGS24	VI	14.919,22	16.970,61	18.201,45	19.842,56	21.483,68	23.124,79
	GGS25	VII	15.299,37	17.403,03	18.665,23	20.348,16	22.031,09	23.714,02

ANEXO III

CARGOS	VAGAS
Analista de Finanças e Controle	100
Analista em Assistência Social - Pedagogo	10
Advogado	10
Psicólogo	120
Técnico em Assistência Social - Educador Social	08
Técnico em Informática	150
Assistente Administrativo	900
Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão	850
Auxiliar Administrativo - Motorista Oficial	50
Auxiliar Administrativo - Operador de Máquinas Pesadas	20
Auxiliar Administrativo - Aux. Operacional de Engenharia	20
Agente de Comunicação Social	50
TOTAL	**2.288**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 58 - AMAPÁ -

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0034/25-GEA, que contém 58 folhas, incluindo esta e a capa.

Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento